



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Altera disposições da Lei Municipal
nº 014, de 28 de dezembro de 1991.

AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

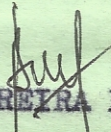
LEI

Artº. 1º. O disposto no Artº. 2º da Lei Municipal nº 014 de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação

"Artº. 2º. Os carnês de pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, serão lançados em cruzeiros, procedendo-se a sua atualização monetária através da TRD- Taxa Referencial Diária".

Artº. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AM
ZONAS, 20 de Junho de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal